



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº15/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO– Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação no Município de Apucarana e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*, o projeto de lei nº15/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

### TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação, tem por objetivo fomentar a participação de empresários locais nos processos licitatórios, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo os pequenos e médios empreendedores do Município de Apucarana. Cria-se o mecanismo de enviar informações aos cadastrados sobre todas as aberturas de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo o link para acompanhamento dos respectivos procedimentos licitatórios. O cadastro será realizado de forma desburocratizada, simplificada e preferencialmente por meio digital, garantindo a ampla participação dos interessados.

A implementação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação representa um avanço na gestão pública municipal, garantindo maior publicidade e acessibilidade aos processos licitatórios.

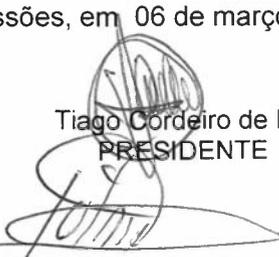
Foi solicitado PARECER JURIDICO que exarou:

*...."O Município já está obrigado a manter as informações cadastrais no mural de licitações municipais no sítio eletrônico do TCE/PR, onde se regulamenta o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, conforme instrução normativa nº156/2020 do citado Tribunal de Contas do Paraná. Assim a criação de um cadastro de pessoas e empresas sediadas em Apucarana, que manifestem interesse em licitar ao Município é tarefa corriqueira, já prevista em várias ações governamentais, estando isenta de ser apresentada acompanhada de estudo orçamentário e financeiro. Diante de exposto e sendo a criação de um cadastro de forma desburocratizada, simplificada e ainda preferencialmente digitalizada como prevê o artigo 2º, enquadra-se como atividade corriqueira, sendo o PARECER pela livre tramitação.*

A acompanhamos o parecer e opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de março de 2025.

  
Guilherme Mercadante Livoti  
SECRETÁRIO

  
Tiago Cordeiro de Lima  
PRESIDENTE

  
Moisés Tavares Domingos  
RELATOR

  
Gabriel Caldeira  
MEMBRO

  
Adan Lenharo  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº15/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO– Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação no Município de Apucarana e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO*, o projeto de lei nº15/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

### TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação, tem por objetivo fomentar a participação de empresários locais nos processos licitatórios, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo os pequenos e médios empreendedores do Município de Apucarana. Cria-se o mecanismo de enviar informações aos cadastrados sobre todas as aberturas de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo o link para acompanhamento dos respectivos procedimentos licitatórios. O cadastro será realizado de forma desburocratizada, simplificada e preferencialmente por meio digital, garantindo a ampla participação dos interessados.

A implementação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação representa um avanço na gestão pública municipal, garantindo maior publicidade e acessibilidade aos processos licitatórios.

Foi solicitado PARECER JURIDICO o qual emitiu o parecer pela livre tramitação. Acompanhamos a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação . *Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de março de 2025.

  
Tiago Cordeiro de Lima  
SECRETÁRIO

  
Guilherme Mercadante Livoti  
PRESIDENTE

  
Moisés Tavares Domingos  
RELATOR

  
Gabriel Caldeira  
MEMBRO

  
Eliana Rocha  
MEMBRO